

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 2029, de 2015

Institui a Política Nacional do Cuidado e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso V do art. 5º do substitutivo ao PL 2029/2015 a seguinte redação:

Art. 5º (...)

V - respeito às diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, idioma, sexo e religiosa.

JUSTIFICAÇÃO

O louvável substitutivo, assim como o projeto, trazem como um dos princípios da Política Nacional do Cuidado, o respeito às diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, idioma, gênero, orientação sexual e religiosa.

O termo gênero não encontra definição consensual na doutrina. Sob essa expressão encontram-se mais de sessenta variações. Isto acontece porque o gênero tem aplicação na gramática, servindo para fazer concordância entre palavras. Pessoas não podem ser reduzidas a palavras, considerando-se ainda que há mais de duas mil diferenças entre o homem e mulher que são intransponíveis. A Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), apesar da vedação de qualquer tipo de discriminação, não supriu a distinção de gênero (homem e mulher). Além do mais, a nossa Carta Magna ignora o termo gênero, e somente faz referência, inclusive quanto à igualdade, ao termo sexo, conforme é possível inferir dos regramentos constantes dos comandos constitucionais presentes nos arts. 3º, inciso IV, 5º, inciso XLVIII, 7º, inciso XXX e 201, §7º, inciso II.

Ainda quanto à orientação sexual, o site do primeiro movimento homossexual brasileiro, o GGB (Grupo Gay da Bahia) em sua página <http://www.ggb.org.br/orienta-homosexual.html> traz um CONCEITO de que Orientação sexual é diferente de comportamento sexual, porque se refere a sentimentos e auto-identificação. Ora, o mesmo site afirma: Os cientistas ainda não têm resposta definitiva como uma orientação sexual em particular se desenvolve em qualquer indivíduo. Pesquisas científicas têm buscado identificar diversos fatores biológicos que podem estar relacionados ao desenvolvimento da orientação sexual, incluindo os genes, hormônios pré-natais e a estrutura do cérebro humano. Nenhuma causa única foi identificada até então e a pesquisa continua nesta área. (Pesquisa publicada no American Journal of Sociology (Bearman, P. S. & Bruckner, H. (2002) Opposite-sex twins and adolescent same-sex attraction. American Journal of Sociology 107, 1179-1205). Certo é que, não nos parece recomendável trazer dentro de uma proposta que se mostra tão significante, aquilo que nem mesmo a ciência nem o direito conseguem concluir.

Sala da Comissão, _____ de dezembro de 2017.

Deputado ANTONIO BULHÕES
PRB/ SP